

Produção Cultural e Propriedade Intelectual

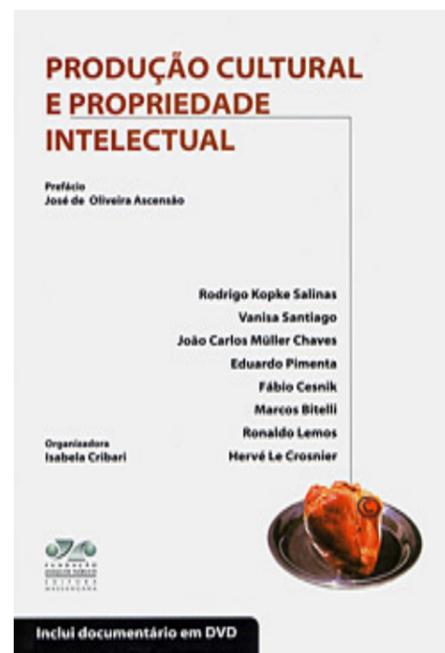
Liângela Xavier¹

Mestre em munição pela PUC-RS e professora dos cursos de Cinema e Audiovisual e Cinema de Animação da UFPel

O Direito autoral é uma questão que assombra boa parte dos produtores culturais brasileiros. Considerando o momento em que vivemos, onde temos uma abundância de ofertas de produtos de diversos segmentos, com uma velocidade acelerada, a noção de produto final e a definição de quem devem deter o direito de autor de uma obra se tornam complexas.

Neste sentido, o livro “Produção Cultural e Propriedade Intelectual”, organizado por Isabela Cribari, documentarista e produtora de cinema, traz em suas 419 páginas, artigos produzidos por produtores de cultura em seus mais variados segmentos: literatura, artes plásticas, fotografia, música e audiovisual. São reflexões não apenas baseadas nos ordenamentos jurídicos, mas na necessidade dos artistas e do aspecto social da cultura e das novas tecnologias.

A lei do direito do autor no Brasil, n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, confere uma estrutura dualista ao direito do autor: moral e patrimonial. Além disso, a legislação reconhece a existência de direitos conexos, que são aqueles que, pesem não serem de autor, são relacionados ou a ele equiparados por força da lei. O objetivo central é manter a integridade da obra, seja ela escrita, visual ou sonora. Para isso, existem leis específicas para cuidar de direitos autorais e preservar tanto os direitos materiais da obra quanto os direitos morais do autor. Os produtos culturais estão cada vez mais ao alcance do público, o que é positivo, por isso o uso indevido de material de terceiros é facilmente detectado.



No capítulo dedicado ao audiovisual, escrito por Marcos Bitelli, podemos perceber as alterações que a Lei do Direito do Autor sofreu em sua reformulação em 1998 em substituição à LDA revogada de 1973. No texto da lei de 1973, o “produtor” era co-autor da obra, ainda que fosse pessoa jurídica. Agora a nova redação conferida ao Art.16 diz que: “são co-autores da obra audiovisual o autor do assunto ou argumento literário, musical ou lítero-musical e o diretor”. Logo, se percebe que a definição do autor no audiovisual é complexa, considerando que o processo de criação de um filme envolve a criatividade e trabalho de um grande número de profissionais. E como qualificar o trabalho de cada um dos membros envolvidos como mais ou menos importante?

Com o filme pronto, a quem fica autorizada sua exploração de distribuição e exibição? O Art. 127º/2 autoriza para a produção cinematográfica implica, salvo estipulação especial, autorização para: distribuição; exibição; exploração econômica por esse meio, portanto, implicitamente e na prática, cabe ao produtor explorar economicamente a obra, remetendo-se os autores à remuneração ajustada.

Mas podemos observar neste capítulo, através dos artigos da LDA de 1998, que ao produtor cabe uma série de obrigações e responsabilidades. Portanto, os deveres, necessidades e responsabilidades dos produtores culturais contemporâneos ainda estão se estabelecendo, por isso, a relevância deste livro, que nos traz reflexões sobre a atual situação do mercado cultural, os interesses dos artistas e as leis que protegem suas criações.

Produção Cultural e Propriedade Intelectual. Isabela Cribari (org). Fundação Joaquim Nabuco/Massangana, 2006

¹ lanzacx@gmail.com